

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023****1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas atuantes no Setor Verde para participação na execução do Programa Catunda Carbono Zero, especificamente nos lotes abaixo:

Nº	NOME	DESCRIÇÃO
01	Florestas Sociais	Realização de parcerias científicas e tecnológicas na implantação de Florestas Sociais de espécies nobres exóticas e adaptadas aos Biomas do Estado do Ceará, junto ao Município de Catunda.
02	Energia Solar para Servidores	Autorização para negociação de kits de equipamentos de energia solar junto aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.





	Municipais	
--	------------	--

2. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

As interessadas deverão requerer o Credenciamento para prestar serviços identificando o (s) lote (s) de atividades que pretendam realizar:

2.1- A documentação comprobatória deverá ser enviada por e-mail seagri.catunda@gmail.com, no período de 12 de abril a 02 de maio de 2023;

2.2- A documentação será analisada em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do e-mail;

2.3- efetivação da publicação oficial;

2.4- Prazo de 5 dias para recursos, após a publicação;

2.5- Encerrado para de recurso, dois dias úteis para análise;

2.6 – Realização de publicação final;

2.7- Assinatura do termo de parceria.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;
- Interessados que estejam declarados inidôneos ou impedidos para contratar com a Administração Pública, bem como os que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;





- Empresas com sócios que tenham restrições nos seguintes cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação;
- Interessados que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;
- Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico;
- Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105 (a comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a proponente e para seus dirigentes);
- Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pela Comissão Permanente de Licitação, por diligência;
- Quaisquer interessados que se enquadrem na vedação prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam.

4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria.

4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND.

4.7. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.





4.8. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

4.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993.

4.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

4.11. Que o (CNAI objetivo da empresa) contemple serviço de energia e florestas sociais.

DOS CONCEITOS

No que pertine ao **Lote 1**:

5.1 – É considerada Floresta Social: pequenas florestas de até 500 árvores de espécies florestais nobres – que podem ser cultivadas por qualquer tipo de produtor rural em estágio inicial.

5.2 – É considerada Floresta Comercial: aquelas com mais de 500 árvores de espécies florestais nobres e constituem a fase de continuidade das Floresta Social, em que o produtor rural terá acumulado maiores conhecimentos.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Durante todo o prazo de vigência contratual, serão adotadas práticas de sustentabilidade: serviços pautados no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental e tratamento adequado dos resíduos do material utilizado, de acordo com as normas ambientais em vigor.

5.2. Os serviços serão executados conforme a seguinte dinâmica:

5.3. Para que o município crie oportunidade aos seus servidores de participarem no melhoramento da qualidade do ar com menos CO2 emitido. Desta forma contribuindo para um município alcançar suas metas de seus projetos de Carbono Zero.



Lote 1 – Florestas Sociais

I – As empresas Credenciadas realizarão Palestras com Profissionais do Setor, sem custos para o Município de Catunda. Os custos de logísticas de reuniões, dias de campo e seminários serão de responsabilidade do município;

II – O cultivo das mudas para execução deste Lote será realizado em três fases:

A) Plantio de 10 (dez) mudas, adquiridas por cada beneficiário;

B) Plantio de 100 (cem) mudas, custeadas pelas empresas parceiras do Lote 2;

C) Plantio de até 1.000 (Um mil), condicionado ao pleno cumprimento das etapas A e B, em sistema de parceria regulamentada por um contrato prévio junto ao produtor beneficiário;

III – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente coordenará o cadastro dos produtores no Projeto Floresta Social.

IV – Um técnico da Credenciada visitará regularmente, com periodicidade de 60 (sessenta) a 150 (cento e cinquenta) dias, os locais de execução do Contrato, ocasião em que lavrará atesto sobre a sanidade das mudas.

V – Para cada muda em vida plena e saudável, o produtor será premiado com mais 10 (dez) novas mudas.



VI – O lapso temporal para o atingimento da meta prevista na letra C do item III é de 06 (seis) a 15 (quinze) meses.

Lote 2 – Energia Solar para Servidores Municipais

I – As Credenciadas receberão autorização do Município para realizar tratativas junto aos Servidores Municipais com o fito de proceder a oferta de kits de energia solar;

II – Os Servidores inscritos poderão optar pela modalidade de financiamento bancário para pagamento dos equipamentos e serviços, mediante assinatura de autorização para dedução das parcelas sob consignação em folha de pagamento;

III – Cada Servidor beneficiado escolherá livremente o modelo e as condições do seu financiamento específico referente à aquisição e montagem dos equipamentos da energia solar, bem como arcará com seu custo;

IV – A consignação em folha será autorizada pelo Município após o atesto da idoneidade da Instituição Financeira concedente do financiamento.



6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Do Município:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;
- Permitir que a (s) Credenciada (s) tenha (m) acesso aos locais de execução dos serviços;
- Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações legais
- Efetuar o repasse ao Credenciado, em se tratando das consignações em folha de pagamento, segundo as condições estabelecidas no Credenciamento.

7.2. Das Credenciadas

- Zelar, em todas as etapas de trabalho, pelas práticas de sustentabilidade e diretrizes de responsabilidade ambiental;
- Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato ou de Servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- Respeitar os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de execução contratual;
- Comunicar ao Município, no prazo de 3 (três) dias corridos e por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais em até 2 (dois) dias úteis.

No caso específico do **Lote 1:**

- ❖ Assumir os ônus referentes aos Palestrantes;
- ❖ Desenvolver a sistemática de trabalho com os beneficiários na fase de florestas em parceria;

No caso específico do **Lote 2:**





- ❖ Disponibilizar, gratuitamente, a quantidade de mudas consignadas no Item 6, II, letra B, deste Edital;
- ❖ Aplicar 2% (dois por cento) das receitas auferidas com vendas e montagens do kit de energia solar ao servidor.
- ❖ Aplicar 10% (dez por cento) das receitas auferidas com venda de energia solar a servidores para adquirir crédito de carbono certificado em imóveis rurais do município na forma de mercado livre e voluntário.

7.3. Dos Beneficiários:

- Cumprir os compromissos de sustentabilidade que norteiam este Credenciamento;
- Participar das Palestras e demais eventos imprescindíveis à consecução do Projeto;
- Preparar, às suas expensas, o terreno em que serão alocadas as florestas e realizar o respectivo plantio;
- Fazer a manutenção e acompanhamento da sua Floresta.

7. DOS REPASSES

7.1. Os repasses decorrentes das consignações em folha ocorrerão até 05 (cinco) úteis após o efetivo pagamento aos servidores.

8. DAS DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Orçamento Geral do Município.

9. DA IMPUGNAÇÃO



9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico seagre.catunda@gmail.com, no horário oficial de expediente.

9.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução, devendo em seguida encaminhar cópia do termo de homologação para a **CREDENCIADA**.

Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial de Licitação, sendo submetido à homologação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11. DOS RECURSOS

12.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DA VIGÊNCIA

13.1- Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá por um prazo mínimo de dois anos, contados a partir da data de assinatura do termo de parceria. Podendo ser renovado por igual



período caso haja interesse das partes, bem como, poderá ser suspenso em caso de surgimento de alguma irregularidade.

13.2- O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando do seu credenciamento.

13- DO FORO

A Comarca de Catunda é o foro competente para solução de quaisquer controvérsias.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

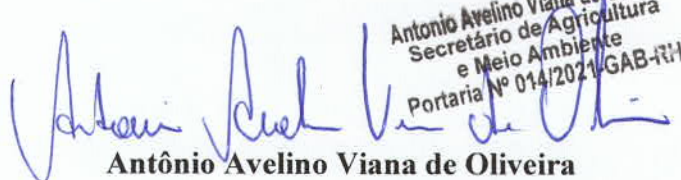
13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

13.3. As informações relativas à classificação/habilitação do **CREDENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Município de Catunda, na internet.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Catunda-CE, 24 de março de 2023.


Antônio Avelino Viana de Oliveira
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria Nº 014/2021 GAB-RII

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente